



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DO ÍNDIO, E A EMPRESA PMCI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC E ATENDIMENTO REMOTO, VISANDO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUSEU DO ÍNDIO.

A Fundação Nacional do Índio, por intermédio do Museu do Índio, com sede na Rua das Palmeiras nº 55, bairro de Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.270-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0002-07, representado pelo seu Diretor, Sr. José Carlos Levinho, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 678/MJ, de 09/06/1995, e a empresa PMCI Consultoria em Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.163.832/0001-78, estabelecida à Rua Fernando Osório, 305/105 – Flamengo – Rio de Janeiro (RJ) – CEP 22230-040, representado pelo seu sócio, Sr. Alessandro Carvalho de Lima, portador da Cédula de Identidade n.º 08456833-6 – IFP (RJ) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.645.747-36, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, celebram o presente contrato, instruído no processo nº 08786.000174/2017-41 (Pregão Eletrônico nº 02/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de administração, operação, monitoração e suporte à infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) do Museu do Índio na sua Sede e no Centro de Dados (Datacenter) – já contratado –, bem como seus meios de comunicação, sistemas funcionais e processos de execução, para realização das tarefas operacionais, de acordo com os padrões preestabelecidos no Edital do PE nº 02/2017 e seus anexos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor anual estimado deste contrato, em referência aos serviços de técnicos especializados na área de tecnologia da informação e comunicação – TIC e atendimento remoto, será de R\$ 556.204,63 (quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2017.
2. Nas tarifas e preços registrados estão inclusos:
 - 2.1 Os descontos ofertados pela Contratada em sua proposta;
 - 2.2 Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e
 - 2.3 Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, Programas de Trabalho 089635 e 089637, Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 3390.39-08, conforme Notas de Empenho nº 2017NE800352 e 2017NE800353, ambas de 20/07/2017.
2. Para o(s) próximo(s) exercício(s), a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União, alocado à FUNAI em tal período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura deste contrato.
2. Os demais prazos para execução do objeto deste contrato estão contidos no Termo de Referência e Especificações Técnicas, Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante apostilamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

preenchidos simultaneamente os requisitos abaixo enumerados, e com autorização formal da autoridade competente:

- 2.1. prestação regular dos serviços;
- 2.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- 2.3. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.4. manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 2.5. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Museu do Índio.
 - 1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo “C” do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2017.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital do PE nº 02/2017 e seus Anexos, deve:
 - 2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Museu do Índio/FUNAI, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado com a solicitação técnica;
 - 2.2. Prestar os serviços na forma estabelecida no Edital do PE nº 02/2017 e seus anexos;
 - 2.3. Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio do serviço Contratado;
 - 2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Museu do Índio/FUNAI ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 2.7. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
 - 2.8. Manter funcionários devidamente identificados no ambiente onde serão executados os serviços;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

2.9. A CONTRATADA deverá executar as atividades descritas abaixo, em conformidade com o que consta no Catálogo de Tarefas (ANEXO V) e de acordo com o escopo do que consta no ANEXO "A":

- 2.9.1.** Administração, operação e suporte ao software básico de rede;
- 2.9.2.** Administração, operação e suporte ao software básico das estações de trabalho;
- 2.9.3.** Administração, operação e suporte ao software básico de servidores;
- 2.9.4.** Execução de procedimentos operacionais e de instalação em conformidade com as documentações existentes e, na ausência destes, de acordo com as boas práticas de mercado;
- 2.9.5.** Administração, operação, monitoração e suporte, no escopo de fornecimento de infraestrutura, para os sistemas em produção;
- 2.9.6.** Execução dos procedimentos técnicos descritos na documentação e participação no processo de melhoria contínua desses procedimentos;
- 2.9.7.** Administração, operação, monitoração e suporte de SGBD;
- 2.9.8.** Manutenção, atualização e disponibilização de documentação técnica em geral do ambiente computacional de TIC (Tecnologia da Informação e Computação);
- 2.9.9.** Registro, através de chamados em sistema apropriado, de todas as correções de falhas identificadas, manutenções e instalações que forem realizadas;
- 2.9.10.** Prestar suporte aos que desenvolvem sistemas com a utilização de tecnologias, ferramentas e o banco de dados disponíveis no ambiente existente, desde que seja administrativamente viável e tecnicamente comprovado de que dispomos dos recursos computacionais e humanos necessários e suficientes para a entrada desses sistemas em ambiente de desenvolvimento, homologação ou produção sem que haja impacto as demais obrigações da CONTRATADA.
- 2.9.11.** Administração, operação, monitoração e suporte ao serviço de arquivos;
- 2.9.12.** Administração, operação, monitoração e suporte aos servidores de aplicações (internet e intranet);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.9.13. Administração, operação, monitoração e suporte (criação e manutenção das contas, gerenciamento de identidade e atividades correlatas) ao serviço de diretório do *Active Directory* da Microsoft;
 - 2.9.14. Administração, operação, monitoração e suporte aos *appliances* de *firewall* do ambiente;
 - 2.9.15. Administração, operação, monitoração e suporte ao software de antivírus das estações de trabalho;
 - 2.9.16. Administração, operação, monitoração e suporte aos ambientes de armazenamento de dados, compostos por infraestrutura de rede independente de armazenamento de dados do tipo FC e NAS, softwares de gerenciamento, unidades robóticas de back-up com uso de ferramenta profissional corporativa, roteadores e switches em vários níveis, atualmente em uso no ambiente;
 - 2.9.17. Manutenção dos requisitos de segurança normatizados e seguidos pelo Museu do Índio, e na ausência de item específico atender com melhores práticas de mercado;
 - 2.9.18. Conversão e aplicação das normas de segurança nos equipamentos e recursos existentes em forma de configuração;
 - 2.9.19. Manutenção de evidências de acesso conforme solicitação da CONTRATANTE e com os recursos técnicos disponíveis;
 - 2.9.20. Reserva-se a CONTRATADA informar a CONTRATANTE eventuais quebras das normas existentes e exigir da CONTRANTE documento autorizando tal quebra assinado pela Direção e reconhecida pela CONTRATANTE.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter no Museu do Índio um PREPOSTO, conforme previsto na IN 04/2014, com conhecimento técnico suficiente para supervisionar e controlar a execução das Ordens de Serviços (chamados), assim como a conferência, antes da entrega da tarefa.
- 2.10.1. Este profissional será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.10.2.** Considerar ainda, o preposto, com conhecimento de infraestrutura de TIC, na Sede, no horário de 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas, de segunda à sexta-feira, com o objetivo de efetuar as negociações com as áreas demandantes, que deverá ser o único contato da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, podendo, quando entender necessário, ser acompanhado por especialistas técnicos de sua equipe;
- 2.11.** Todos os serviços e atividades dos chamados abertos para os diversos tipos de atendimentos previstos no Edital do PE nº 02/2017 deverão ser realizados, necessariamente, durante o horário previsto neste Edital que é de segunda à sexta-feira no horário de 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, sem interrupções. Todos os funcionários da CONTRADA deverão deixar as dependências do CONTRATANTE, impreterivelmente, no máximo, às 19 (dezenove) horas;
- 2.12.** Para atividades e tarefas que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com o CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente integrada aos recursos de infraestrutura da Instituição, desde que não haja impacto ao ambiente e as atividades previstas. Caso exista, deverá ser realizado um Projeto e Contratação a parte, que não é obrigação da CONTRATADA;
- 2.13.** Elaboração de procedimentos das atividades operacionais rotineiras;
- 2.14.** Apoiar e auxiliar o CONTRATANTE, quando demandado por Ordens de Serviços, no desenvolvimento de atividades de organização de processos, como:
- 2.14.1.** Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado nas Ordens de Serviço (chamados);
- 2.14.2.** Elaborar relatório gerencial mensal, disponibilizando-o ao CONTRATANTE, constando todos os itens previstos no ANS (Acordo de Nível de Serviço), reuniões realizadas, eventuais pareceres técnicos emitidos, principais ocorrências e mudanças no ambiente e demais informações relevantes para as novas Ordens de Serviços (chamados);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.15.** A CONTRATADA deverá atender os chamados de suporte ao atendimento, atualmente no volume aproximado de 400 (quatrocentos) chamados mensais, os quais serão registrados em aplicação específica estipulada pelo CONTRATANTE e configurada pela CONTRATADA, ou na ausência deste, o acionamento poderá ser feito pessoalmente (de maneira verbal), envio de e-mail ou ligação telefônica e, quando possível, registrado na aplicação;
- 2.16.** Quando os serviços solicitados nos chamados dependerem de outras equipes que não a da CONTRATADA, essas informações deverão ser incluídas nestes chamados e o prazo acordado para este chamado renegociado.
- 2.17.** Serão exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços:
- 2.17.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - 2.17.2.** Fornecer toda a mão de obra qualificada para a execução dos trabalhos de infraestrutura e em quantidade suficiente para atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) de todo o objeto contratado;
 - 2.17.3.** A definição de um quadro mínimo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, cabendo à mesma direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender a exigência de qualidade determinada para cada tarefa;
 - 2.17.4.** Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
 - 2.17.5.** Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
 - 2.17.6.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.
- 2.18.** Serão exigidos com relação à segurança da informação:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.18.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE, na ausência destes pela FUNAI e, na ausência destes, pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;
- 2.18.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações; em especial atenção à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e suas normas complementares;
- 2.18.3. Seguir as recomendações disponíveis em <http://dsic.planalto.gov.br/legislacao/sic>, e também na Política de Segurança da Informação da Fundação Nacional do Índio;
- 2.18.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.18.5. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;
- 2.19. São expressamente **vedados** à CONTRATADA:
- 2.19.1. A veiculação de publicidade acerca dos serviços contratados, salvo se houver prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- 2.19.2. A subcontratação, no todo ou em parte, de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 2.20. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, cabendo a CONTRATANTE o ônus da prova da acusação da CONTRATADA de qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 2.21. Apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas, dentro do seu escopo de atuação da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, dos profissionais indicados para a prestação de serviços;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.22.** Será exigido da CONTRATADA que cada profissional que venha a prestar os seus serviços assine o Termo de Sigilo (Anexo II), pelo qual se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
- 2.23.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança, caso exista, adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 2.24.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações, caso existam, relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- 2.25.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de implementação, nos ambientes computacionais do CONTRATANTE, caso existam, dos mecanismos de criptografia e autenticação;
- 2.26.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;
- 2.27.** Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, caso existam, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 2.28.** Cada colaborador a serviço da futura contratada deverá estar ciente de que a estrutura computacional do MUSEU DO ÍNDIO não poderá ser utilizada para fins particulares, sendo que quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.
- 2.29.** Quanto ao controle de acesso, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
- 2.29.1.** Obrigar-se a utilizar o sistema e/ou aplicação, da própria CONTRATANTE, com acesso que possibilite o acompanhamento das Ordens de Serviços (chamados) e suas respectivas interações;
- 2.29.2.** Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.29.3.** Responsabilizar-se por seguir o processo da CONTRATADA de credenciamento e credenciamento de acesso, caso existam, às dependências do CONTRATANTE;
- 2.29.4.** Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da CONTRATADA;
- 2.29.5.** Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o credenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o CONTRATANTE;
- 2.29.6.** Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, como cartões certificadores, "pen-drives" e quaisquer outros, de propriedade do CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de credenciamento.
- 2.30.** São requisitos mínimos exigidos da CONTRATADA com o objetivo de aperfeiçoamento dos processos, caso existam, de metodologia e padronização:
- 2.30.1.** Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços (chamado), sob demanda e negociação do CONTRATANTE e da CONTRATADA com relação aos aspectos de prazo, formato e conteúdo desses insumos;
- 2.30.2.** Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- 2.30.3.** A CONTRATADA deverá considerar o horário de 8 horas às 19 horas como de horário normal de expediente do MUSEU DO ÍNDIO, para os dias úteis;
- 2.30.4.** Realizar adequadamente a execução e a supervisão permanente dos chamados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- 2.30.5.** Responder, por escrito, no prazo combinado a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica (através de Pareceres Técnicos) pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pelo CONTRATANTE e acrescentá-los aos relatórios mensais;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.30.6.** Selecionar e treinar adequadamente os recursos técnicos alocados para prestação dos serviços;
 - 2.30.7.** Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de serviços aos seus recursos técnicos alocados, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos, caso existam, pela área demandante;
 - 2.30.8.** Colocar o PREPOSTO à disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
 - 2.30.9.** Promover a transferência de conhecimento para o CONTRATANTE, mediante a entrega da documentação que é prevista neste Edital;
 - 2.30.10.** Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega;
 - 2.30.11.** Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no escopo do cumprimento do objeto deste Contrato;
 - 2.30.12.** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no escopo do cumprimento do objeto contratado.
- 2.31.** São requisitos exigidos com relação aos recursos contratados:
- 2.31.1.** A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor do CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º Inciso III, da Lei no 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
 - 2.31.2.** Alocar um responsável técnico com experiência comprovada através de Documento Oficial Comprobatório (vide Anexo III) em serviços de tecnologia de infraestrutura de TI, doravante denominado de PREPOSTO, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços através dos chamados;
 - 2.31.3.** O PREPOSTO deverá estar disponível nas dependências do CONTRATANTE, nos dias e horários previstos;
 - 2.31.4.** O PREPOSTO deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviços (chamados) em vigor através de sistema próprio para este fim;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.31.5. O PREPOSTO deverá assegurar que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviços;
- 2.31.6. O PREPOSTO deverá informar, através do sistema de chamados, ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 2.31.7. O PREPOSTO deverá executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- 2.31.8. O PREPOSTO deverá acompanhar e manter-se atualizado, através do sistema de chamados, quanto aos chamados técnicos abertos para a CONTRATADA;
- 2.31.9. O PREPOSTO deverá atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do Museu do Índio;
- 2.31.10. Apresentar seus recursos técnicos com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados;
- 2.31.11. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- 2.31.12. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 2.32. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.33. Fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades;
- 2.34. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 2.35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

2.36. A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:

- 2.36.1.** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- 2.36.2.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- 2.36.3.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao CONTRATANTE como consequência de atos e fatos imputáveis a seus recursos técnicos;
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.36.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.36.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.36.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.36.7.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supramencionados, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

2.36.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, bem como das estipuladas no Edital do PE nº 02/2017 e seus Anexos, são obrigações da CONTRATANTE:
 - 1.1.** Nomear responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
 - 1.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
 - 1.3.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
 - 1.4.** Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço;
 - 1.5.** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto;
 - 1.6.** Disponibilizar aos funcionários da CONTRATADA um local no MI adequado e, necessariamente, no lado externo ao ambiente do CPD, para a execução de serviços.
 - 1.6.1.** Até que isso ocorra, ficará a critério da contratada a execução do contrato de forma totalmente remota, sem a necessidade de envio de recursos humanos à Sede enquanto não estiver disponível local adequado à permanência humana;
 - 1.7.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - 1.8.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 1.9.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência e aplicar as sanções previstas em lei, quando cabível.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato, devidamente designado para tal fim.
2. O Fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato.
3. Cabe ao Fiscal:
 - 3.1. Abertura da(s) Ordem(ns) de Serviço (chamados) em sistema apropriado, bem como pela avaliação e aprovação dos serviços realizados pela CONTRATADA;
 - 3.2. Acompanhar, gerar, analisar e criticar a fim de se obter ou não a conformidade dos relatórios com os indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Conformidades estas que podem produzir glosas e punições na apuração mensal da empresa CONTRATADA;
 - 3.3. Cuidar da prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes.
 - 3.4. Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
 - 3.5. Pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
 - 3.6. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
 - 3.7. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
 - 3.8. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
 - 3.9. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Legislação vigente;
 - 3.10. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

4. O fiscal do Contrato ainda é responsável por:

- 4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 4.2. Esclarecer dúvidas do representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 4.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;
- 4.4. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 4.5. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a lei;
- 4.6. Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 4.7. Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, à COAD para fins de pagamento;
- 4.8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 4.9. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que reza o Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE SERVIÇO

1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Fiscal(is) designado(s) pelo gestor da Unidade, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

2. Para a gestão do Contrato, foram estabelecidos Níveis Mínimos exigidos para a execução dos serviços. Os resultados serão medidos com base em indicadores vinculados a fórmulas de cálculo específicas, apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas.
3. A CONTRATADA, além de cumprir as metas dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, para fins de aceitação dos serviços prestados, deverá atender aos demais critérios e condições estabelecidas no Anexo "A" do PE nº 02/2017.
4. Durante o período de vigência contratual, os requisitos de Nível de Serviço poderão ser reajustados nas seguintes condições, conforme Acórdão nº 717/2010 – TCU Plenário:
 - 4.1. Seja tecnicamente justificado;
 - 4.2. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço, além dos limites de 25% permitidos pelo Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.3. Não configure descaracterização do objeto licitado.
5. Os ajustes nos pagamentos serão realizados considerando o disposto no item 6, que estabelece valores de pontuação para os desvios em relação aos parâmetros de serviço mínimos definidos, e item 7 que estabelece valores de pontuação para os desvios do Termos de Serviço.
6. Critérios para Ajuste do Pagamento da CONTRATADA:

Indicador de Nível de Serviço	Pontuação Acumulável
INS1	1 ponto a cada 0,1 ponto fora da meta.
INS2	5 pontos a cada 1% fora da meta.
INS3	10 pontos a cada 1% fora da meta para cada nível de prioridade.
INS4	3 pontos a cada 0,1% fora da meta.
INS5	5 pontos a cada 1 minuto fora da meta.
INS6	3 pontos a cada 0,3% fora da meta.
INS7	3 pontos a cada 0,1% fora da meta.
INS8	3 pontos a cada 0,1% fora da meta.

7. Termos de Serviço a serem observados pela CONTRATADA e Penalizações Aplicáveis:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

Sigla	Termo de Serviço	Referência	Pontuação
TRS1	Permitir a presença de profissional sem crachá nos locais onde há prestação de serviço para o MUSEU DO ÍNDIO, após reincidência formalmente notificada.	Por ocorrência	5
TRS2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	10
TRS3	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem a anuência do solicitante ou sem que o mesmo tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva resolução.	Por ocorrência	10
TRS4	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metadados de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios.	Por ocorrência de indicador manipulado	100
TRS5	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	Por dia, para cada profissional	10
TRS6	Alocar profissional sem capacidade técnica necessária ao pleno atendimento do objeto contratado ou sem atender às qualificações exigidas no contrato, ainda que em casos de substituição temporária.	Por ocorrência	10
TRS7	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços do MUSEU DO ÍNDIO por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	50
TRS8	Causar qualquer danos aos equipamentos do MUSEU DO ÍNDIO por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	50
TRS9	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização, por serviço.	Por ocorrência	10
TRS10	Deixar de zelar pela organização e acomodação dos cabos nos racks de equipamentos e patch panels no CPD da Sede.	Por ocorrência	10
TRS11	Utilizar indevidamente os recursos de TIC (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.), salvo em situação excepcional e devidamente autorizado pelo MUSEU DO ÍNDIO.	Por ocorrência	10
TRS12	Deixar de comunicar ao MUSEU DO ÍNDIO da substituição de profissionais responsáveis pela execução das atividades previstas em contrato.	Por ocorrência	10
TRS13	Deixar de executar as cópias de segurança (<i>backups</i>) dos elementos críticos da infraestrutura do MUSEU DO ÍNDIO.	Por ocorrência	10
TRS14	Deixar de atualizar as políticas de backup ou de incluir novos serviços críticos nas rotinas.	Por ocorrência	10
TRS15	Deixar de planejar e instalar nos equipamentos, servidores e sistemas as atualizações e patches de segurança disponibilizados pelos fabricantes e distribuidores.	Por ocorrência	10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

TRS16	Deixar de apresentar os relatórios consolidados para a fiscalização contratual, conforme exigências do Termo de Referência, dentro do prazo definido.	Por dia de atraso	3
TRS17	Deixar de apresentar os relatórios previstos conforme solicitados.	Por ocorrência	10
TRS18	Deixar de atualizar a documentação do ambiente de TIC do MUSEU DO ÍNDIO em todos os seus aspectos, inclusive no que diz respeito aos diagramas e desenhos.	Por ocorrência	10
TRS19	Deixar de analisar a viabilidade e o impacto da instalação de novas soluções e correções.	Por ocorrência	5
TRS20	Deixar de aplicar as políticas de controle de acesso e de gestão da identidade de usuários de TIC.	Por ocorrência	5
TRS21	Deixar de operar e monitorar proativamente o ambiente de TIC e de atuar tempestivamente no caso de incidentes graves.	Por ocorrência	20
TRS22	Deixar de realizar os testes e análises de vulnerabilidades e potenciais falhas de segurança, conforme política de segurança da informação, caso exista.	Por ocorrência	5
TRS23	Deixar de comunicar a realização de mudança programada que poderá gerar indisponibilidade em sistemas ou serviços.	Por ocorrência	10
TRS24	Deixar de participar, quando solicitado, de reunião solicitada pela Diretoria do MUSEU DO ÍNDIO.	Por ocorrência	5
TRS25	Deixar de retirar profissional que se conduza de modo inconveniente e inadequado no ambiente de trabalho, que não respeite as normas do MUSEU DO ÍNDIO ou que não atenda às necessidades em período de 24 horas corridas a contar da data da solicitação da substituição.	Por dia ou fração de dia	10
TRS26	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do MUSEU DO ÍNDIO utilizados pela futura contratada.	Por ocorrência	10
TRS27	Deixar de documentar todos os chamados no sistema de controle de chamados.	Por ocorrência	10
TRS28	Interromper unilateralmente a prestação de serviços sem que haja evento de força maior que o justifique.	Por hora	10
TRS29	Perder dados ou informações corporativas por erros na operação ou inobservância dos requisitos da política de backup do MUSEU DO ÍNDIO.	Por ocorrência	100
TRS30	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no edital, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo MUSEU DO ÍNDIO.	Por ocorrência	50
TRS31	Instalar qualquer software, programas, aplicativos, sistemas operacionais não licenciados (prática conhecida como "pirataria" de <i>software</i>) salvo softwares livres desde que	Por ocorrência	50



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

	tenha anuência do MUSEU DO ÍNDIO.		
--	-----------------------------------	--	--

8. A cada dez (10) pontos (inteiros) acumulados, no período de faturamento, será descontado 1% do montante mensal a ser pago à futura contratada pelos serviços prestados. O limite máximo para as glosas é de 30% do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.
9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Contratante, devidamente justificado.
11. A seu critério, o MUSEU DO ÍNDIO poderá solicitar a comprovação de fidelidade das informações e dados apresentados nos Relatórios de Níveis de Serviço, através de auditoria nas ferramentas utilizadas, a ser conduzida pela equipe de gestão do contrato, sem que, para isso, haja ônus adicional para o MUSEU DO ÍNDIO.
12. A recusa ou a morosidade da CONTRATADA em cooperar com a comprovação de fidelidade dos dados do Relatório de Níveis de Serviços, caracterizadas pela ausência de respostas ou não apresentação dos documentos solicitados em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de solicitação, implicarão suspensão dos pagamentos, sanções e penalidades aplicáveis, inclusive para efeito de aplicação das glosas previstas.
13. Apresentação de novos relatórios a critério da CONTRATADA para permitir uma melhor gestão contratual. Os relatórios deverão ser solicitados mediante sistema de abertura de chamados e a empresa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentá-lo para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O valor mensal a ser pago será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos aos eventuais descumprimentos dos acordos de níveis de serviço (ANS), bem como das demais obrigações contratuais. Assim, o valor mensal a ser pago pelo serviço será calculado com base na fórmula abaixo:

Fórmula:

$$\text{Remuneração mensal} = (\text{Valor Anual Contratado} / 12) - \text{Ajuste Nível de Serviço},$$



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

onde:

Remuneração Mensal = valor mensal a ser pago à futura contratada

Valor Anual Contratado = Valor total anual estabelecido em contrato

Ajuste Nível de Serviço = percentual de redução/glosa a ser aplicada em razão do não atingimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

2. A licitante vencedora deverá apresentar à Coordenação de Administração do MI/RJ Nota Fiscal/Fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa pelo MI/RJ, até o dia 05 (cinco) de cada mês.
3. O MI/RJ providenciará o pagamento da Fatura em até 10 (dez) dias após o recebimento da Fatura, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
4. O MI/RJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 5.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - 5.2. atestação de conformidade da(s) entrega(s) do(s) serviços;
 - 5.3. cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
 - 5.4. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
6. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei no 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

8. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MI/RJ, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FUNAI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTE

1. O valor da proposta de preço da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

1.1.Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

2. A rescisão deste contrato poderá ocorrer, ainda, nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei nº 8.666/93.

3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Adjudicatária que no decorrer da Licitação:
- 2.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 2.2. Apresentar documentação falsa;
 - 2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 2.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.6. Cometer fraude fiscal;
 - 2.7. Fizer declaração falsa;
 - 2.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;
3. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
4. Consoante o art. 7º da Lei 10.520/2005, a licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 4.1. Advertência;
 - 4.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;
 - 4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
5. Caso o limite máximo de desconto, a que se refere o item 4.2, seja sistematicamente alcançado, de forma reincidente, por até 3 (três) meses consecutivos, por culpa única e exclusiva da CONTRATADA, e os índices estabelecidos não tenham sido atingidos, o MUSEU DO ÍNDIO/FUNAI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- poderá, após análise dos fatos que levaram ao não cumprimento dos níveis acordados e a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.
6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 7. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
 8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 9. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
 10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2017 e anexos, constante do processo nº 08786.000174/2017-41, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

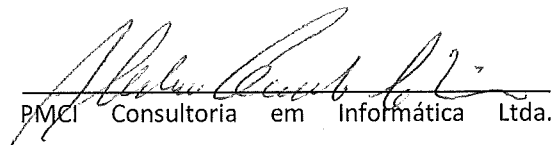
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro – RJ, em 21 de julho de 2017.

PARTES INTERESSADAS:

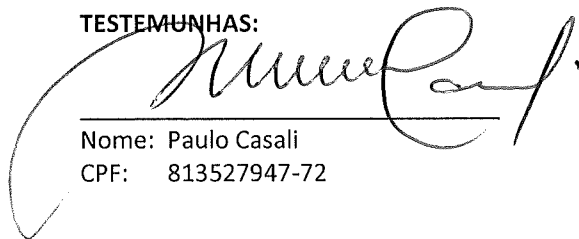


Museu do Índio

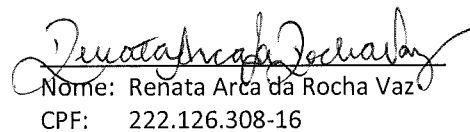


PMCI Consultoria em Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: Paulo Casali
CPF: 813527947-72



Nome: Renata Arca da Rocha Vaz
CPF: 222.126.308-16